**RESOLUÇÃO Nº 049 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017**

O Conselho Estadual de Saúde de Alagoas (CES/AL), no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do SUS, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, e

**Considerando** o Regimento Interno e a Lei nº 7.400 do Conselho Estadual de Saúde, de 06 de agosto de 2012, Cap. II, Da Competência, Art. 3º “Compete ao Conselho Estadual de Saúde de Alagoas, sem prejuízo das funções do Poder, inciso I – “atuar na formulação, controle, avaliação e fiscalização da execução da política estadual de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores público e privado conveniado com o SUS ou sem fins lucrativos; inciso VIII – ”fiscalizar a movimentação de recursos financeiros repassados à Secretaria de Estado da Saúde e ao Fundo Estadual de Saúde – FES”, e inciso XIII –”criar comissões permanentes e provisórias para discutir temas específicos e apresentar sugestões a fim de subsidiar o processo de deliberação do plenário do Conselho”.

**Considerando** que o Plano Estadual de Oncologia tem como objetivo instituir a linha de cuidado de oncologia, contemplando as ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos a ser implantada em todo o território alagoano, respeitadas as competências de cada esfera de gestão.

**Considerando** que a Portaria MS/GM nº 528, de 30/03/2016, estabeleceu recurso anual no montante de R$ 19.528.370,00 (dezenove milhões, quinhentos e vinte e oito mil e trezentos e setenta reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Alagoas.

**Considerando** que o Plano Estadual de Oncologia do Estado de Alagoas não foi apreciado pelo pleno do Conselho Estadual de Saúde, tendo tido conhecimento apenas quando foi apresentada pela área técnica da Secretaria de Estado da Saúde a Avaliação do 1º semestre de 2017 sobre a Rede de Oncologia do Estado de Alagoas.

**Considerando** que os representantes dos Hospitais que prestam assistência na área de oncologia (Hospital Afra Barbosa e Hospital CHAMA de Arapiraca, Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, Hospital do Açúcar de Alagoas e Santa Casa de Maceió), em reunião extraordinária do CES/AL, realizada em 17 de outubro de 2017, afirmaram não ter participado da elaboração do Plano Estadual de Oncologia do Estado de Alagoas, e que este apresenta várias falhas que tem prejudicado a assistência à população usuária, a exemplo das metas pactuadas, agendamento pelo sistema de regulação, e não pagamento de alguns procedimentos essenciais;

**Considerando** que ao final da 64ª reunião Extraordinária do CES/AL houve esvaziamento do plenário, não tendo quorum para deliberar sobre esta matéria.

**RESOLVE:**

Aprovar **AD REFERENDUM** os seguintes encaminhamentos:

**Art. 1º.** Que o Conselho Estadual de Saúde/CES/AL constitua uma Comissão Interinstitucional para revisar o Plano Estadual de Oncologia do Estado de Alagoas, a ser composta pela Secretaria de Estado da Saúde/SESAU, Conselheiros Estaduais de Saúde, Conselho de Secretários Municipais de Saúde/COSEMS, e representante dos Hospitais que prestam assistência na área de oncologia;

**Art. 2º.**Que a Secretaria de Estado da Saúde/SESAU encaminhe ao CES/AL prestação de contas sobre a utilização dos recursos financeiros destinados pela Portaria MS/GM nº 528, de 30/03/2016, e cópias do Plano Estadual de Oncologia do Estado de Alagoas, e Resolução CIB que deliberou sobre os recursos a serem repassados aos Fundos Municipais de Saúde de Arapiraca e Maceió;

**Art. 3º.** Que as Secretarias Municipais de Saúde de Maceió e Arapiraca encaminhem ao CES/AL, prestação de contas sobre a utilização dos recursos financeiros destinados a oncologia e a produção do ano de 2017 dos hospitais conveniados.

**JESONIAS DA SILVA**

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas

Homologo à Resolução CES/AL nº 049de 17 de outubro de 2017, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012.

**CARLOS CHRISTIAN REIS TEIXEIRA**

Secretário de Estado da Saúde de Alagoas